



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE CENTÍMETROS POR COLUNA – (CM/C) DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

1. Identificação do processo e solicitante

Área solicitante: Diretoria de Comunicação

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- JEAN VICTOR PEREIRA
- LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO LIMA

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço através de centímetros quadrados em coluna de jornal regional deve-se a necessidade de atender a Câmara Municipal de Cacoal com publicações de atos oficiais, em conformidade com o que exige a lei, para que se torne públicos os avisos de licitações, homologações, portarias e outros que se fizerem necessários ao longo do ano administrativo em vigência.

Essa contratação é essencial para cumprir o princípio constitucional da publicidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como às disposições da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 54, parágrafo 1º, que tem como objetivo aumentar a transparência nos processos licitatórios:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Cacoal garante que seus atos oficiais sejam publicados em um jornal regional de grande alcance, alcançando um público mais amplo e diverso.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se possível a contratação pelo maior prazo possível uma vez que a demanda advém da Lei nº 14.133/2021, e assim possui necessidade permanente de execução.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes critérios para plena satisfação da contratação em tela:

- Os serviços de publicação em cm/c de jornal serão executados mediante e-mail expedido pela Diretoria de Comunicação, o qual deverá constar a relação de atos oficiais que deverão ser publicados no jornal do dia seguinte.
- Deve a empresa contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.
- O jornal deverá possuir veiculação diária, salvo dias não-úteis.
- A editoração deverá ser efetuada em jornal Diário de Circulação Estadual, das publicações de editais, licitações e demais matérias de utilidade pública desta Câmara Municipal de Cacoal.
- A contratada deve providenciar a imediata correção das divergências apontadas.
- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que verificar defeitos ou incorreções.
- A empresa contratada deverá receber as matérias para publicação até as 14h (horário de Rondônia) do dia que antecede a publicação.
- O jornal deverá ter circulação diária em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre eles os maiores municípios incluídos nestes a capital Porto Velho, e as cidades de Ariquemes, Jaru, Ouro-Preto, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- Nas edições que constar publicações deste Órgão, a empresa contratada deverá entregar no mínimo 05 (cinco) exemplares do jornal na Diretoria de Comunicação.
- O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações.

Quanto à demanda por centímetro/coluna (cm/c), considerando o processo nº 82/2024, e a média de cada publicação, chegou-se à estimativa de 40 cm/c utilizados por publicação e multiplicou-se pela estimativa de 35 procedimentos licitatórios para o ano vindouro, restando o total de **1400 cm/c a ser contratado**.

Cumpre indicar que nos exercícios anteriores foram somente realizados procedimentos regrados pela Lei n.º 8.666/1993, que não exigia a publicidade em jornais de grande circulação para todos os procedimentos licitatórios, ao contrário da Lei n.º 14.133/2021, o que aumentará consideravelmente a utilização dos serviços.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa de mercado, identificamos três empresas de publicação em jornal de grande circulação aptas a atender aos requisitos da presente contratação, assegurando a ampla divulgação dos atos pretendidos. A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço que não possui restrição no mercado.

Ademais, não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOU e PNCP).

Considerando a viabilidade de competição com a quantidade de empresas locais já existentes, optou-se pela realização de pesquisa de preços entre as empresas identificadas. Ressalta-se que a Lei nº. 14.133/2021, ao determinar a publicação em jornal de grande circulação, visa não apenas dar publicidade dos atos da Administração, mas também garantir o conhecimento dos certames por parte de empresas locais com capacidade de fornecer os serviços e materiais desejados, com vistas à economicidade nas contratações.

Assim, conforme documentos anexos, chegou-se aos seguintes valores de mercado:





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Empresa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA	1400 cm/c	23,00	32.200,00
EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA	1400 cm/c	35,00	49.000,00
EMPRESA JORNALÍSTICA CP DE RONDÔNIA LTDA ME	1400 cm/c	14,00	19.600,00
Média		R\$ 24,00	R\$ 33.600,00

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é simples, consiste na publicação dos extratos de editais em jornais de grande circulação. Neste contexto, destaca-se que a solução não demanda requisitos complexos de manutenção ou assistência técnica, caracterizando-se pela sua praticidade e baixo custo de implementação.

Além disso, optou-se pela versão impressa visando garantir um acesso mais amplo às informações. Embora os editais também sejam publicados online, no Diário Oficial da União e no PNCP, a utilização do formato impresso pode atingir público diverso, ampliando assim o alcance da divulgação para além dos licitantes que habitualmente recorrem aos meios digitais para acessar essas informações.

Assim, por necessitar de uma contratação célere as soluções encontradas para atender a presente demanda foram:

Solução		Descrição
01	Procedimento licitatório próprio.	Realização de procedimento licitatório próprio pela Câmara Municipal de Cacoal, o que demandaria maior tempo para a conclusão do processo licitatório,





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

		atrasando a contratação do serviço, a necessidade de envolver um maior número de funcionários, onerando a administração pública, e o risco de contestações e recursos, que pode atrasar ainda mais o processo.
02	Adesão a Ata de Registro de Preços que atenda à presente demanda.	A contratação por adesão à ata de registro de preços (art. 86, §2º da Lei n. 14.133/2021), garante um processo mais rápido e ágil, permitindo a aquisição do bem ou serviço em um prazo mais curto, visto que tal opção dispensa-se a realização de licitação, reduzindo a burocracia e os custos administrativos. Ademais, os preços já estão negociados e registrados em ata, o que garante economia aos cofres públicos.

Pelo exposto, a Solução nº 02 foi escolhida como a mais adequada. A decisão da Câmara Municipal de Cacoal de aderir à **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 66/2025**, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacoal, foi identificada como a melhor opção. Essa escolha representa uma medida estratégica para assegurar eficiência, economia e rapidez na contratação.

O preço registrado da referida ata é de **R\$ 23,00 cm/c**, o que demonstra ser vantajoso à esta Casa de Leis a adesão, visto que está abaixo da média de preços de mercado, conforme comprovado no tópico anterior (IV - Levantamento de Mercado).

Ao optar por "pegar carona" nessa ARP existente, a Câmara Municipal permite-se desfrutar de vantagens significativas, como a eficiência administrativa ao usufruir de preços já registrados, a redução de licitações redundantes, a padronização e atualização de preços para assegurar competitividade, a possibilidade de economia de recursos financeiros e a flexibilidade na decisão de aquisição.

Dessa forma, para que ocorra a uma adesão bem-sucedida, é crucial atender aos requisitos obrigatórios, incluindo a justificativa da vantagem da adesão, a solicitação ao responsável pela ata, o estudo de eficiência e viabilidade, a concordância do fornecedor e o respeito aos limites quantitativos.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Sendo assim, entrou-se em contato com a Detentora da Ata e a Prefeitura Municipal de Cacoal, tendo o aceite de ambos, conforme os requisitos estabelecidos pelo edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025 - Processo Administrativo n. 34327/GLOBAL/2024**.

Em síntese, a adesão à ARP por meio da modalidade de "carona" representa uma estratégia inteligente que não apenas otimiza processos e economiza recursos, mas também promove a eficiência na presente contratação, contribuindo assim para a obtenção de resultados mais eficazes e vantajosos para a Câmara Municipal de Cacoal.

VI – DO REGIME JURÍDICO

É importante destacar que a **Ata de Registro de Preços nº 66/2025** está plenamente alinhada com os princípios e regulamentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando a integridade e a transparência do processo de contratação.

Por sua vez, a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante é autorizada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/21 e art. 32 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

VII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para quantificar a demanda, utilizou-se a média de publicações realizadas nos três anos anteriores no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e Portal da Transparência.

Ano	Dispensas	Pregões	Tomadas de Preço	TOTAL
2021	21	11	01	33
2022	19	06	00	25
2023	29	03	00	32
2024	7	02	00	09
Mediana anual de publicações				28,5





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Apesar da estimativa acima exposta, para que haja a contratação com um valor seguro e que não venha a faltar saldo de contrato no decorrer do ano, recomenda-se um acréscimo em torno de 20% no quantitativo estimado, perfazendo a estimativa de **35 publicações a serem realizadas**.

Quanto à demanda por centímetro/coluna (cm/c), considerando o processo nº 82/2024, e a média de cada publicação, chegou-se à estimativa de 40 cm/c utilizados por publicação e multiplicou-se pela estimativa de 35 procedimentos licitatórios para o ano vindouro, restando o total de **1400 cm/c a ser contratado**.

VIII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o número de 35 publicações por ano, que é o número de licitações previstas.

Conforme demonstrado, a melhor solução encontrada para a presente contratação é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 66/2025¹ da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, que possui como preço registrado R\$ 23,00 por cm/c.

Sendo que para uma publicação nítida que atenda a Lei n. 14.133/2021 é estimado que cada publicação consuma 40 cm/c, o que, pela multiplicação de 35 x 40 cm/c x R\$ 23,00, nos leva ao valor total da contratação de R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais).

Eventual necessidade de suplementação do quantitativo será submetida à autoridade superior oportunamente.

Caso o número de licitações seja inferior às 35 estimadas, a nota de empenho poderá ser cancelada no final do exercício.

IX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, e por se tratar de serviço único, o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente.

¹ Publicado em 13/03/2025 no Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, disponível em: https://sistemas.cacoal.ro.gov.br/publica/_lib/file/doc/arquivospdf/DIOC-ASSINADO-PUB-13.03.25.pdf





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há no momento qualquer contratação correlata nesta Câmara Municipal.

XI - ALINHAMENTO COM PAC

A contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano de Contratação Anual – PCA de 2025.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

XII - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De forma geral pretende-se cumprir o princípio da publicidade previsto no art. 37, da CRFB/88 e art. 57, §1º da Lei n. 14.133/2021, que determina que o aviso de edital de licitação deve ser publicado no jornal de grande circulação.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não é necessário tomar providências para adequação do ambiente do órgão.

Recomenda-se apenas a orientação dos servidores quanto aos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva e posteriormente a verificação das publicações, para fazer o atesto e encaminhar ao setor de pagamentos.

XIV - IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais. Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação aos jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergados por ato normativo.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

XV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a) a existência de amparo legal para a contratação do serviço pretendido; b) a indicação de fornecedores do mercado capazes de atender a esta necessidade; e, c) a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, optando-se pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 66/2025 da Prefeitura Municipal de Cacoal.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço supracitada justifica-se pela vantajosidade econômica, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.

Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que na Câmara, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão tem urgência na aquisição dos referidos bens.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pela Prefeitura Municipal de Cacoal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, a carona se mostra mais vantajosa em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão.

XVI – ASSINATURAS

Cacoal/RO, 29 de maio de 2025.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

JEAN VICTOR PEREIRA
Diretor de Comunicação

LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO LIMA
Membro de Equipe de Apoio
Portaria nº 61/CMC/2025

Com base na Lei n. 14.133/2021 e conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, autorizo a abertura de Processo e execução de todos trâmites administrativos pertinentes à respectiva despesa.

GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

